



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 601-B, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para doso os fins legais; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para dosar os fins legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas portadoras do Tremor Essencial (TE) serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único: Entende-se por tremor essencial, a doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrolável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tremor essencial é uma doença definida objetivamente pela presença de tremores nas mãos, embora possa acometer outras partes do corpo, como é o caso de tremores na voz, na boca, na cabeça e nos membros inferiores. A principal característica é o tremor rítmico que ocorre durante um movimento voluntário como, por exemplo, levar um copo à boca¹.

Geralmente, os tremores são benignos, e podem se manifestar em duas idades: na faixa de 20 a 30 anos de idade e depois dos 50 e 60 anos de idade, sendo esse o grupo mais atingido.

¹ <https://bvsmis.saude.gov.br/tremor-essencial/#:~:text=Tremor%20essencial%20%C3%A9%20um%20dist%C3%BArrio,com%20a%20Doen%C3%A7a%20de%20Parkinson.>

Não obstante, em muitos casos, a doença acaba por até mesmo impedir que a pessoa acometida fique impossibilitada de exercer atividade laboral, dada a sua gravidade.

A aludida doença não possui cura, muito embora existam várias opções de tratamento com medicamentos que acabam por amenizar seus efeitos.

A presente proposição visa declarar a pessoa acometida pelo Tremor Essencial como pessoa com deficiência para que esta possa exercer seus direitos sob a égide da LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Diante disso, é imprescindível o reconhecimento às necessidades das pessoas com TE e à sua luta por uma vida digna, o apoio dos eminentes parlamentares é de suma importância para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223456510400>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
PARTE GERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para dosar os fins legais.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 601, de 2022, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, objetiva estabelecer que as pessoas portadoras do Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A proposição ainda conceitua o tremor essencial como a doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrollável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

Na justificção da proposição, o autor destaca que a matéria contribuirá para o reconhecimento das necessidades das pessoas com TE e da sua luta por uma vida digna.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, por meio da apreciação conclusiva da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Comissão de Seguridade Social e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Família (CSSF) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito às duas primeiras.

Não foram apensadas proposições a essa matéria e tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Essa proposição demonstra a sensibilidade de seu autor para com os problemas de saúde da população brasileira.

O mérito sanitário da matéria é relevante, de modo que merece todo o nosso apoio.

O tremor essencial (TE) é uma das alterações neurológicas mais frequentes. Estima-se que 20% das pessoas acima de 65 anos poderão apresentar essa condição em algum momento da vida.

O TE se caracteriza pela ocorrência de tremores em partes do corpo (principalmente as mãos), que ocorrem durante um movimento voluntário, reduzindo quando se está em repouso.

Alguns casos podem evoluir para redução importante na qualidade de vida da pessoa acometida, pois a gravidade dos tremores pode impedir a execução de atividades laborais e, até, de cuidados pessoais.

Assim, concordo com o autor quando salienta que é preciso declarar a pessoa acometida pelo TE como pessoa com deficiência, para que esta possa exercer seus direitos conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Apresento uma emenda apenas para corrigir erro que se observa na parte final da ementa da proposição.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 601, de 2022, com a modificação presente na emenda em anexo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2022.

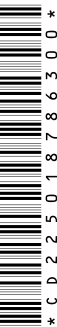
Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – UNIÃO BRASIL/GO
Relator

Apresentação: 17/11/2022 18:19:14.500 - CPD
PRL 1 CPD => PL 601/2022

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225018786300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para dosar os fins legais.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para **todos** os fins legais."

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2022.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – UNIÃO BRASIL/GO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 601/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tereza Nelma e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Paulo Freire Costa, Pompeo de Mattos, Soraya Santos, Alcides Rodrigues, Alexandre Padilha, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Maria Rosas e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 22/11/2022 18:23:12.100 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 601/2022

EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI
Nº 601, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para dosar os fins legais.

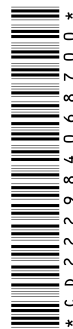
EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para **todos** os fins legais."

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 601, de 2022, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, objetiva alterar a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

O artigo 1º do projeto estabelece que as pessoas com Tremor Essencial serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

A proposição indica que tremor essencial se refere à doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrolável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito será analisado pelas duas primeiras.

Na CPD, a proposição foi aprovada com uma emenda do Relator, a qual corrige erro que se observa na parte final da ementa da proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Não foram apensadas proposições a essa matéria e, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CSAUDE.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria em análise busca considerar as pessoas com Tremor Essencial (TE) como pessoas com deficiência para todos os fins legais.

É importante destacar que o Tremor Essencial é uma doença neurológica caracterizada por tremores incontroláveis que afetam os movimentos e diversas partes do corpo. Essa condição pode gerar impactos significativos na qualidade de vida dos indivíduos afetados, interferindo em suas atividades diárias (inclusive os cuidados pessoais) e limitando suas oportunidades de participação social e laboral.

Como bem foi salientada na CDP, o Tremor Essencial é uma das alterações neurológicas mais frequentes; estimando-se que 20% das pessoas acima de 65 anos poderão apresentar essa condição em algum momento da vida.

A proposição estabelece adequadamente que serão consideradas pessoa com deficiência aquelas que atenderem as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Na referida lei, a classificação como pessoa com deficiência passou a ser feita caso a caso, independentemente do tipo de patologia, de modo a evitar definições prévias sobre quais diagnósticos ou quadros clínicos são ou não considerados deficiência. Assim, tal definição será realizada individualmente, por meio de avaliação biopsicossocial, conforme regulamento do Poder Executivo.

Isso representa grande avanço, para as pessoas com deficiência, pois são avaliadas suas reais condições e não apenas a presença ou ausência de certas doenças e agravos à saúde. Tal avaliação leva em conta também questões sociais e emocionais, que nem sempre eram avaliadas.

A redação adotada no projeto assegura a preservação da lógica atual da legislação sobre deficiência, que evita condicionar sua caracterização apenas o diagnóstico de patologias, e, ao tratar o tema em lei autônoma, preserva o Estatuto da Pessoa com Deficiência de alterações pontuais.

Diante desse contexto, a aprovação do presente projeto é fundamental para assegurar que as pessoas com essa condição tenham acesso aos direitos e benefícios previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

inclusão reconhece a necessidade de amparo e apoio, garantindo o acesso a tratamentos adequados, suporte médico e terapêutico, bem como a proteção contra discriminação e a promoção de sua participação plena na sociedade.

Contudo, a fim de aperfeiçoar a matéria em análise, consideramos que, o que deve estabelecer a condição de portador do Tremor Essencial para fins da presente lei contemplará somente os pacientes com sintomas graves e incapacitantes, sendo necessária a avaliação biopsicossocial prévia como meio de prova.

Importante ressaltar que a sugestão se fez necessária, pois após consulta sobre especificidades do Tremor Essencial (TE), verificou-se que a doença possui diferentes intensidades ao longo da vida. Acrescenta-se, ainda, que casos sutis de TE não prejudicam de maneira significativa o desempenho das atividades, apenas os quadros mais graves.

Dessa forma, diante das peculiaridades da doença e para que não haja qualquer prejuízo aos doentes mais graves quanto à equiparação às pessoas com deficiência para todos os fins legais, torna-se necessária avaliação biopsicossocial para verificação da gravidade do quadro.

Diante do exposto, ressaltamos que a aprovação desse projeto contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas às pessoas com deficiência, ampliando a conscientização e a visibilidade sobre o Tremor Essencial como uma condição que requer atenção especializada.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 601, de 2022, da emenda aprovada na CPD, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022 (DO SR. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que as pessoas com Tremor Essencial (TE) sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º As pessoas portadoras do Tremor Essencial (TE) serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1º: Entende-se por tremor essencial, a doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrollável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

§2º. A condição de portador do Tremor Essencial para fins da presente lei contemplará somente aqueles com sintomas graves e incapacitantes, sendo necessária a avaliação biopsicossocial prévia como meio de prova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 13/12/2023 18:13:35.640 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 601/2022

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 601/2022, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hildo do Candango, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Meire Serafim, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Weliton Prado, Yury do Paredão, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Bebeto, Daiana Santos, Dani Cunha, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Filipe Martins, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Renilce Nicodemos, Ricardo Abrão, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 601, DE 2022

*Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015
(Estatuto da Pessoa com Deficiência), para
determinar que as pessoas com Tremor
Essencial (TE) sejam consideradas pessoas
com deficiência para todos os fins legais.*

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º As pessoas portadoras do Tremor Essencial (TE) serão consideradas pessoa com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1º: Entende-se por tremor essencial, a doença neurológica, caracterizada por um tremor incontrolável, que ocorre durante os movimentos e afeta diversas partes do corpo.

§2º. A condição de portador do Tremor Essencial para fins da presente lei contemplará somente aqueles com sintomas graves e incapacitantes, sendo necessária a avaliação biopsicossocial prévia como meio de prova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

